



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ANÁLISE E JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

Pregão Eletrônico nº: 36/2024

Processo Licitatório nº: 132/2024

Objeto: Aquisição de um TRATOR AGRÍCOLA, modelo SOLIS 26, com potência de 24CV, tração 4X4, motor com 3 cilindros, válvula de comando direcional, pneu standart-agrícola dianteiro 6-12(R1) e traseiro 8,3-20(R1), 1.318 cilindradas, rotação RPM 2.500, nº de marchas 9F-9R, capacidade de levante hidráulico de 600kg, tanque de combustível capacidade de 22L.

Impugnante: BIG Máquinas Ltda – C.N.P.J.: 48.659.402/0001-29.

Trata-se de pedido de impugnação protocolado pelo licitante BIG Máquinas Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 48.659.402/0001-29, no Processo Licitatório nº 132/2024, Pregão Eletrônico nº 36/2024.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Verifica-se a tempestividade e a regularidade da impugnação, uma vez que, foi enviado dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame, conforme estabelecido no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DAS RAZÕES DO IMPUGNANTE

O licitante apresenta impugnação alegando direcionamento no edital no que se refere a descrição do objeto, conforme razões expostas na impugnação que fica fazendo parte integrante do processo licitatório.

É a breve síntese.

3. DA ANÁLISE

O procedimento licitatório se realiza mediante uma série de atos administrativos, pelos quais a administração analisa as propostas efetuadas pelos que pretendem ser contratados e escolhe, dentre elas, a mais vantajosa para os cofres públicos. Em razão disso, essa série de atos administrativos sofre controle por parte do poder público.

Neste viés, dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, *in verbis*:

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

- I - assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto;
- II - assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, bem como a justa competição;
- III - evitar contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento na execução dos contratos;
- IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável.

A Lei 14.133/2021, trouxe diversas alterações para os processos licitatórios e, da mesma maneira, para as contratações diretas. Destaca-se como uma das grandes inovações trazidas pelo legislador a possibilidade de a Administração escolher a marca do produto licitado, trazendo à memória que o Tribunal de Contas já admitia essa possibilidade, como se vê na Súmula 270, ressalvada a excepcionalidade da medida.

Prescreve a referida súmula que: *"Em licitações referentes a compras, inclusive de softwares, é possível a indicação de marca, desde que seja estritamente necessária para atender exigências de padronização e que haja prévia justificção."*

Essa tolerância está positivada no artigo 41 da Lei 14.133/2021 ao prever a escolha de marca nas hipóteses em que esta seja a forma de assegurar uma contratação satisfatória, incentivando a apresentação de propostas compatíveis com os padrões técnicos exigíveis e, ou já utilizados. Vejamos:

Art. 41. No caso de licitação que envolva o fornecimento de bens, a Administração poderá excepcionalmente:

- I - indicar uma ou mais marcas ou modelos, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:
 - a) em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
 - b) em decorrência da necessidade de manter a compatibilidade com plataformas e padrões já adotados pela Administração;
 - c) quando determinada marca ou modelo comercializados por mais de um fornecedor forem os únicos capazes de atender às necessidades do contratante;
 - d) quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser mais bem compreendida pela identificação de determinada marca ou determinado modelo aptos a servir apenas como referência;

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Ressalta-se que tal medida é uma excepcionalidade para a qual a lei estabelece os requisitos para sua aplicação. A Nova Lei continua reprovando escolha de marcas quando realizada a partir de um critério puramente subjetivo de preferência, contudo, quando a opção estiver fundamentada em atributos objetivos e justificada por motivação técnica não representará defeito ao processo licitatório.

Na hipótese de se tratar de indicação de marca como referência, além das expressões "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", o que pode ser feito por boas práticas é a indicação de mais de uma marca, reduzindo qualquer possibilidade de alegação de direcionamento.

É importante frisar que a lei não admitirá contratações por direcionamento de marca de forma irracional, na medida em que a Administração utiliza recursos públicos. Sendo assim, a Administração não poderá agir de forma subjetiva e arbitrária, pelo contrário, seus atos deverão estar pautados em critérios lógicos, econômicos ou técnicos que indiquem que o objeto é o mais satisfatório para atender às necessidades da Administração.

No caso em apreço, após análise dos documentos que compõem o processo licitatório, verifica-se que não consta comprovação ou justificativa para amparar o direcionamento para o modelo *Solis 26*, exigido no edital, bem como não consta as expressões "ou equivalente", "ou similar", "ou de melhor qualidade", como alternativas do produto que se pretende adquirir.

Neste viés, o art. 9º da Lei 14.133/2021 estabelece é vedado ao agente público admitir, prever, incluir ou tolerar situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, vejamos:

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

- a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
- b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
- c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato;

II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;

III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br

2



MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN - RS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Pelo exposto, verifica-se a presença de vício no edital quanto a descrição do objeto, havendo claro direcionamento para uma única marca de produto, não havendo justificativa formal para a escolha do modelo do produto que consta no objeto, havendo necessidade de revisão da descrição do objeto para melhor atendimento das normas disciplinadoras das licitações, sendo viável a anulação do processo com amparo no art. 165, I, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021.

4. DA CONCLUSÃO

Em observância aos princípios gerais das licitações, **CONHEÇO** da impugnação, tendo em vista a sua tempestividade, e sugiro, por **DAR PROVIMENTO PARCIAL**, ao pedido, devendo o certame ser **ANULADO** e o processo encaminhado à secretaria de origem.

Desta forma, nada mais havendo a relatar submetemos à Autoridade Administrativa Superior para apreciação e decisão, conforme preceitua o art. 165, inc. I, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Frederico Westphalen, 20 de agosto de 2024.


Carina da Silveira
Pregoeira

FONE 55 3744 5050

Rua José Cañellas, 258 - Centro - Frederico Westphalen/RS - 98400-000

www.fredericowestphalen.rs.gov.br